



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 91/2023

Uberlândia, 10 de outubro de 2023.

<b>PARECER ÚNICO Nº 74945924 (SEI)</b>		
<b>INDEXADO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>AO</b>  <b>PA SLA:</b> 9039/2005/006/2017 (SIAM)  370.01.0012110/2023- 87 (SEI)	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE LICENCIAMENTO:</b> Renovação de Licença de Instalação (LI)	<b>DO</b>	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos

<b>PROCESSOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>VINCULADOS</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Captação em Barramento		Portaria nº01327/2013	Deferida

<b>EMPREENDEDOR:</b> SALITRE FERTILIZANTES LTDA	<b>CNPJ:</b> 43.066.666/0001-55
<b>EMPREENDIMENTO:</b> SALITRE FERTILIZANTES LTDA	<b>CNPJ:</b> 43.066.666/0001-55
<b>MUNICÍPIO:</b> Serra do Salitre-MG	<b>ZONA:</b>
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: LAT/Y</b> 19° 04' 03,58"S <b>LONG/X</b> 46° 42' 16,04"O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO	

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paranaíba
<b>UPGRH:</b> PN2	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão da Fortaleza

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>Não há incidência de critério locacional (empreendimento licenciado anteriormente)</li> </ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos	6	0
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias	NP	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
Amara Borges Amaral	CRBio 057655/04-D	ART: 20231000102902

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5
Ana Luiza Moreira da Costa- Gestora Ambiental	1.375.266-2
Ariane Alzamora Lima – Gestora Ambiental	1.402.524-0
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.198.078-6
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 10/10/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74945889** e o código CRC **18E8EB41**.

---



## 1 Resumo

O empreendimento SALITRE FERTILIZANTES LTDA, adquirido pelo grupo EuroChem está localizado no município de Serra do Salitre-MG. O empreendimento possui 06 licenças ambientais vigentes, as quais contemplam as áreas de mineração, química e de barragens.

Referente a barragem do Sabão II, a mesma possui a Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI) referente ao processo administrativo nº 09039/2005/006/2017, emitida em 28/07/2017, com vencimento em 28/07/2023, contemplando as atividades: Barragem de contenção de rejeitos; Implantação ou duplicação de rodovias, referente a alteração do eixo da barragem de água bruta Sabão II, a alteração do traçado da estrada de acesso à comunidade Grota do Cedro e a ampliação da área de estacionamento do complexo minerário.

Ressalta-se que a barragem Sabão II, objeto desse licenciamento, trata-se de uma barragem de água limpa para fornecimento de água para indústria do complexo minerário, que se localiza a jusante, na extremidade da barragem de rejeito do empreendimento.

Conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabeleceu normas para o licenciamento ambiental, amparado na Subseção VII (Da Renovação das Licenças Ambientais) que prevê a renovação das licenças ambientais, o empreendimento solicitou a renovação da Licença de Instalação do processo administrativo nº 09039/2005/006/2017 (SIAM).

A justificativa se dá devido à pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), motivo pelo qual o empreendimento desmobilizou mais de 70% do efetivo lotado nas obras, acarretando significativo atraso na instalação do complexo.

O processo de licenciamento foi formalizado via Sistema Eletrônico de Informações, processo nº 1370.01.0012110/2023-87 (SEI) em 17/03/2023, sendo solicitada a Renovação da Licença de Instalação.

O presente processo foi instruído por Relatório de Cumprimento de Condicionantes, bem como fundamentação do pedido de renovação, com responsabilidade técnica em nome de Amara Borges Amaral, CRBio 057655/04-D, 20211000107310.

O empreendimento vem cumprindo as condicionantes tempestivamente, sendo algumas já encerradas, outras em andamento e outras para atendimento futuro. Considerou-se satisfatório o cumprimento das condicionantes até o momento, devendo ser dada continuidade conforme anexo I desse parecer.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença de instalação do empreendimento SALITRE FERTILIZANTES LTDA.



## 2 Introdução

### 2.1. Contexto histórico do complexo industrial

O empreendimento SALITRE FERTILIZANTES LTDA adquirido pelo grupo EuroChem está localizado no município de Serra do Salitre-MG. O empreendimento possui **06 licenças ambientais vigentes**, as quais contemplam as áreas de mineração, química e de barragens.

A **Licença de Operação do processo administrativo nº 09039/2005/007/2018 (SIAM)** foi emitida em 16/01/2019, com vencimento 16/01/2029, licencia as operações minerárias da unidade, juntamente com as barragens do Jacu (cota 962m) e Sabão I (962m), contemplando as atividades de:

- Barragem de contenção de rejeitos (classe III); pilhas de estéril (58,6 ha);
- Unidade de tratamento de minerais com tratamento a úmido (12.500.000 t/ano);
- Lavra a céu aberto de minerais não metálicos (12.500.000 t/ano);
- Barragem de acumulação de água para mineração (24,2 ha).

A planta de produção fertilizantes, possui **Licença de Instalação (LI) com o processo administrativo nº 14295/2009/002/2015 (SIAM)**, renovada em 21/12/2022, com vencimento em 21/12/2028 e **Licença Prévia + Licença de Instalação LP+LI) com processo administrativo nº 14295/2009/003/2016 (SIAM)**, renovada em 21/12/2022, com vencimento em 21/12/2028, sendo que a segunda licença é uma ampliação na capacidade de produção dos limites licenciados da primeira, assim totalizando as atividades de:

- Fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, inclusive quando associada à produção de fertilizantes (1.000.000 t/ano);
- Fabricação de ácido fosfórico associada à produção de adubos e fertilizantes (250.000t/ano);
- Fabricação de produto intermediários para fins fertilizantes são eles: ureia, nitratos de amônio NA e CAN, fosfatos de amônio DAP e MAP e fosfatos SSP e TSP (950.000 t/ano);
- Produção de energia termoelétrica (30 mW);
- Formulação de adubos e fertilizantes (770.000 t/ano);
- Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, pilha de fosfogesso (20,0 ha).

Referente a barragem do Sabão II, a mesma possui a **Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI) referente ao processo administrativo nº 09039/2005/006/2017**, emitida em 28/07/2017, com vencimento em 28/07/2023, contemplando as atividades:

- Barragem de contenção de rejeitos;



- Implantação ou duplicação de rodovias, referente a alteração do eixo da barragem de água bruta Sabão II, a alteração do traçado da estrada de acesso à comunidade Grota do Cedro e a ampliação da área de estacionamento do complexo minerário.

Recentemente, o empreendimento obteve a **Licença Ambiental Simplificada com o processo administrativo licenciamento nº 320/2021 (SLA)**, emitida em 10/02/2021, com vencimento em 10/02/2031, contemplando a atividade de pilha de estéril em cava, com volume de depósito de 19.500.000 m<sup>3</sup>, sendo: Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

Possui ainda, a **Licença Prévia (LP) do processo administrativo nº 09039/2005/008/2018**, emitida em 30/09/2020, com vencimento em 30/09/2025, contemplando a atividade:

- Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização (70,0 ha), referente a elevação dos reservatórios das barragens de acumulação de água, Jacu e Sabão II, para o abastecimento industrial, para a elevação do nível de água (NA) operacional da cota 962m para a cota 980m.

## 2.2. Contexto histórico do presente processo de licenciamento

Referente ao processo de licenciamento objeto desse parecer, renovação da Licença de Instalação do processo **9039/2005/006/2017 (SIAM)**, segue histórico com maior detalhamento.

Inicialmente, o complexo obteve a Licença Prévia (processos COPAM nº 09039/2005/001/2006 e nº 09039/2005/002/2006) junto ao Conselho de Políticas Ambientais do Estado de Minas Gerais para as áreas denominadas Salitre 1 e Salitre 4 na 57ª RO URC TMAP no dia 10/07/2009.

Os pedidos de Licença de Instalação foram protocolados junto à SUPRAM TMAP conforme processo COPAM nº 09039/2005/003/2010 – DNPM 830.373/1995 e processo COPAM nº 09039/2005/004/2012 – DNPM 830.374/1995, tendo sido aprovadas em 10/05/2013.

No âmbito das Licenças de Instalação aprovadas, a barragem de rejeitos e a barragem de água bruta denominadas Sabão I e Jacu, respectivamente, foram construídas. Porém, após a realização de novos estudos geotécnicos, a equipe de Engenharia do Empreendimento verificou a necessidade de relocação do eixo da barragem de água bruta Sabão II para montante da área anteriormente informada, levando a uma redução do maciço necessário à construção da estrutura.

Dessa forma, foi formalizado o processo administrativo PA/COPAM nº **9039/2005/006/2017** para atividades de relocação do eixo da barragem Sabão II e alteração do traçado da estrada de acesso à comunidade Grota do Cedro, sendo



concedida Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) nº 091/2017, com validade por 6 anos, vencimento em 28/07/2023. As atividades objeto desse processo estão detalhadas no quadro a seguir:

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):</b>	<b>CLASSE</b>
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos / resíduos	6
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias	NP

Quadro 1- Atividades objeto de licenciamento do empreendimento Salitre Fertilizantes LTDA.

Ressalta-se que a barragem Sabão II, objeto desse licenciamento, trata-se de uma barragem de água limpa para fornecimento de água para indústria do complexo minerário, que se localiza na extremidade da barragem de rejeito do empreendimento.

Por razões de alteração de titularidade de Galvani Industria Comércio e Serviços Ltda para Yara Brasil Fertilizantes S.A., em 22 de fevereiro de 2021, o certificado da LP e LI nº 091/2017 foi substituído pelo certificado de LP e LI nº 008/2021 com vencimento em 28/07/2023. Posteriormente, com a aquisição do empreendimento por parte da EuroChem, houve novamente a necessidade de alteração de titularidade, agora de Yara Brasil Fertilizantes S.A. para Salitre Fertilizantes Ltda. Então, em 04 de novembro de 2022, o certificado da LP e LI nº 008/2021 foi substituído pelo certificado de LP e LI nº 034/2022, mantendo o vencimento em 28/07/2023.

Conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabeleceu normas para o licenciamento ambiental, amparado na Subseção VII (Da Renovação das Licenças Ambientais) que prevê a renovação das licenças ambientais, o empreendimento solicitou a renovação da Licença de Instalação nº 34/2022, PA 9039/2005/006/2017.

A justificativa se dá devido à pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), motivo pelo qual o empreendimento desmobilizou mais de 70% do efetivo lotado nas obras de implantação, acarretando significativo atraso na instalação do complexo.

O processo de licenciamento foi formalizado via Sistema Eletrônico de Informações, processo nº 1370.01.0012110/2023-87 (SEI) em 17/03/2023, sendo solicitada a Renovação da Licença de Instalação.

O presente processo foi instruído por Relatório de Cumprimento de Condicionantes, bem como fundamentação do pedido de renovação, com responsabilidade técnica em nome de Amara Borges Amaral, CRBio 057655/04-D, 20231000102902.



A vistoria ao empreendimento ocorreu de forma remota em 20/09/2023, conforme auto de fiscalização nº 239230/2023, por meio de relatório técnico-fotográfico e vídeos, com responsabilidade técnica em nome de Alisson Martins de Oliveira, CREA MG20232318812, ART nºMG0000114622D.

### 2.3. Caracterização do empreendimento

O complexo do empreendimento está localizado em zona rural do município de Serra do Salitre – MG, na Fazenda Salitre na localidade de Marruá. As coordenadas geográficas do empreendimento são: Latitude 19° 03' 30,8"S e Longitude 46° 43' 34,8"W (figura 1).

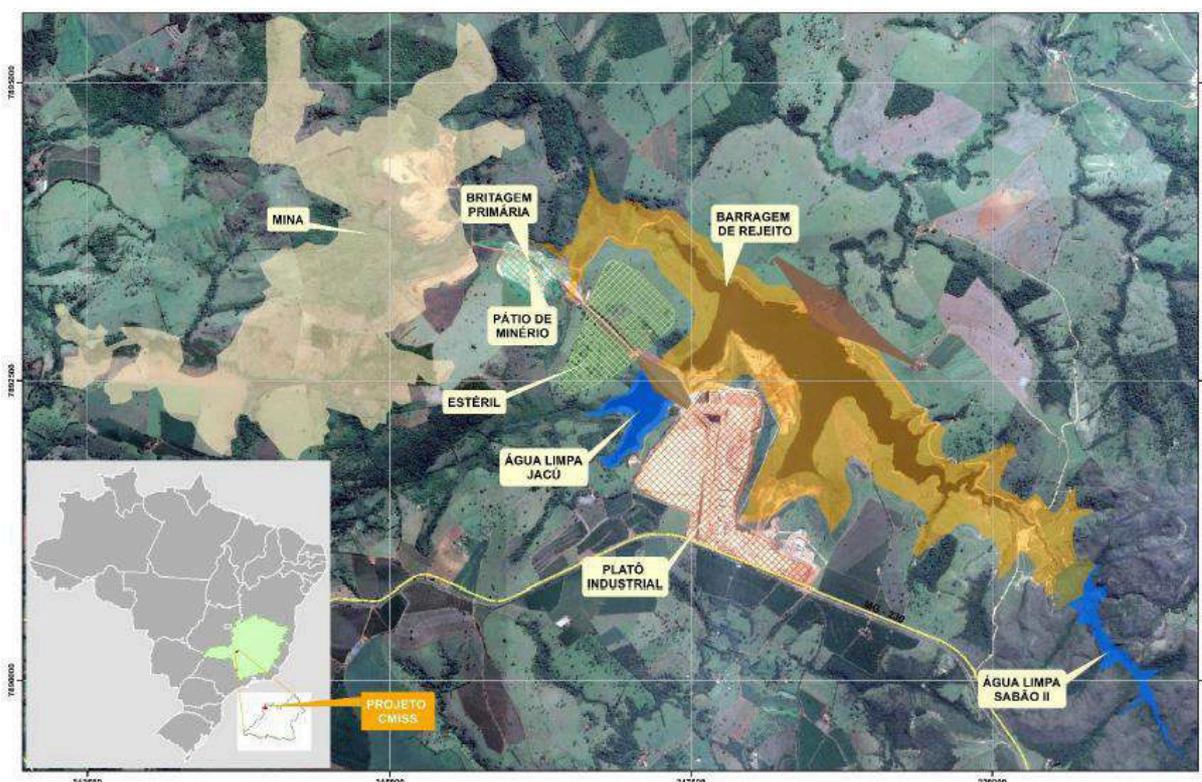


Figura 1- Complexo Minerio industrial Salitre Fertilizantes.

Como pode ser observado na figura 1, o empreendimento possui mina de extração, área de britagem, pátio de minério, pilha de estéril, platô industrial, barragem de rejeito e barragens de água limpa.

Referente ao projeto de alteração da barragem de água limpa, denominada Sabão II, objeto do presente processo de licenciamento, pode ser visualizada por meio da figura 2.





Figura 3- Foto do eixo da barragem implantado. Fonte:1370.01.0012110/2023-87 (SEI)

O reservatório de Sabão II irá operar em duas etapas: na etapa atual, o nível operacional de água está na elevação 962,0 m e, futuramente, deverá ser alterado na segunda etapa para a elevação 980,0 m, conforme já outorgado. Para permitir tal operação sequenciada, foram construídos dois sistemas extravasores, sendo o primeiro em galeria e o segundo em canal a céu aberto.

Por meio do relatório de situação (SEI nº 73441939) foi possível observar em detalhe as estruturas que compõe a barragem:

- **Acesso:** O acesso à Barragem Sabão II se dá pelo entroncamento da MG-230 com a Estrada dos Fazendeiros, distante aproximadamente 2,2 km do trevo de acesso à EuroChem Salitre, sentido Serra do Salitre. Deve-se acessar a Estrada dos Fazendeiros, sentido Grota do Cedro e, ao percorrer aproximadamente 1,1 km, acessa-se à ombreira esquerda da barragem propriamente dita. De forma geral, o acesso apresenta boas condições de tráfego e não oferece dificuldade ao trânsito de veículos e equipamentos para inspeções e eventuais manutenções bem como para o acesso às propriedades lideiras ao empreendimento.
- **Crista:** A crista da Barragem Sabão II apresenta-se em bom estado de conservação, não sendo identificados ravinamentos e abatimentos. A crista também é utilizada como via de acesso por externos para acesso à comunidade Grota do Cedro e demais moradores lindeiros.
- **Reservatório:** A estrutura da Barragem Sabão II divide dois reservatórios, o de montante que armazena água limpa para seu uso no processo da planta industrial, após concessão da Licença de Operação, e o reservatório de jusante referente à Barragem Sabão I,



que armazena os rejeitos oriundos do processo mineral e afoga a saída da drenagem interna da Barragem Sabão II, conforme previsto em projeto.



Figura 4- Vista aérea do eixo da barragem relocada, sendo o reservatório a montante Sabão II e a jusante Sabão I. Fonte: Google Earth (2023)

- Talude de Montante: O talude de montante encontra-se em bom estado de conservação e com proteção de pedra de mão nas últimas elevações, próximo ao topo do talude. Essa proteção tem como objetivo proteger o aterro de erosões causadas por possíveis variações do nível d'água de montante.
- Talude de Jusante: Os taludes de jusante da Barragem Sabão II possuem revestimento em enrocamento nos bancos mais altos e revestimento vegetal no banco mais baixo. Observa-se que o banco inferior se encontra com a vegetação roçada. Além disso, não foram observados locais propícios para acúmulo de água nas bermas que não possuem sistema de drenagem.
- Extravasor: A Barragem Sabão II foi projetada com duas estruturas extravasoras, sendo a primeira o extravasor operacional intermediário constituído por uma galeria celular dupla com emboque na ombreira esquerda (Cota 960) e o extravasor final de soleira livre na ombreira esquerda (Cota 980). São realizadas vistorias e limpeza destas estruturas periodicamente.



- Dispositivos de drenagem interna;
- Drenagem superficial: O sistema de drenagem superficial dos taludes de jusante da Barragem Sabão II é composto por canaleta no pé do talude na berma de elevação 950 m, descidas de água nas e no talude de jusante, caixas de passagem e conformação das bermas e crista.
- Sistema de monitoramento (instrumentação): Atualmente, a barragem possui 20 (vinte) indicadores de nível d'água (INA's), 20 (vinte) piezômetros (PZ's) e 8 (oito) marcos topográficos superficiais (MS's). Entre os Indicadores de Nível D'água e Piezômetros, a maioria tem leituras automatizadas.
- Estruturas de apoio do bombeamento: As estruturas de apoio para bombeamento implantadas são: 3 (três) bombas, 3 (três) linhas de tubo de PEAD, 1 (um) Manifold, 1 (um) eletrocentro, 1 (um) painel de automação das bombas, medição da vazão e da instrumentação da barragem e 1 (um) gerador de backup.



Figura 5- Estruturas para bombeamento

Essa estrutura é utilizada atualmente apenas para o bombeamento do volume de água para manter a vazão residual do córrego do Sabão. O ponto de restituição se encontra a jusante da Barragem de rejeitos Sabão I

- Sistema de adução: A barragem Sabão II contém dois sistemas de adução: tubulação adutora de água para uso industrial e tubulação de água para restituição do Córrego do sabão. A tubulação adutora de água industrial conduzirá a água da Barragem Sabão II até à Lagoa 3. Esta linha encontra-se instalada, parte submersa ao solo e parte sobre



o solo, porém inoperante até a obtenção da LO da barragem propriamente dita.

Já a tubulação adutora de restituição conduz a água que garante a vazão residual do Córrego Sabão, conforme estabelecido na portaria de outorga nº 01327/2023 e na condicionante 11 do Parecer Único nº: 0496542/2017 da LP+LI 034/2022, objeto desta renovação.

Além da alteração do eixo da barragem, a LP+LI nº034/2022, previa também a alteração do traçado da estrada de acesso a Grota do Cedro.

Com a instalação do Complexo, o acesso à região denominada Grota do Cedro seria comprometido pelas estruturas do empreendimento, sendo que em um dos trechos, a estrada ficaria sob o reservatório de rejeito (Sabão I), conforme previsto em fases anteriores do licenciamento ambiental. Nessa perspectiva, foi apresentada uma proposta de traçado definitivo, cruzando o leito do córrego do Sabão sobre o eixo da barragem Sabão II (água limpa), minimizando a necessidade de novas intervenções em cursos d'água.

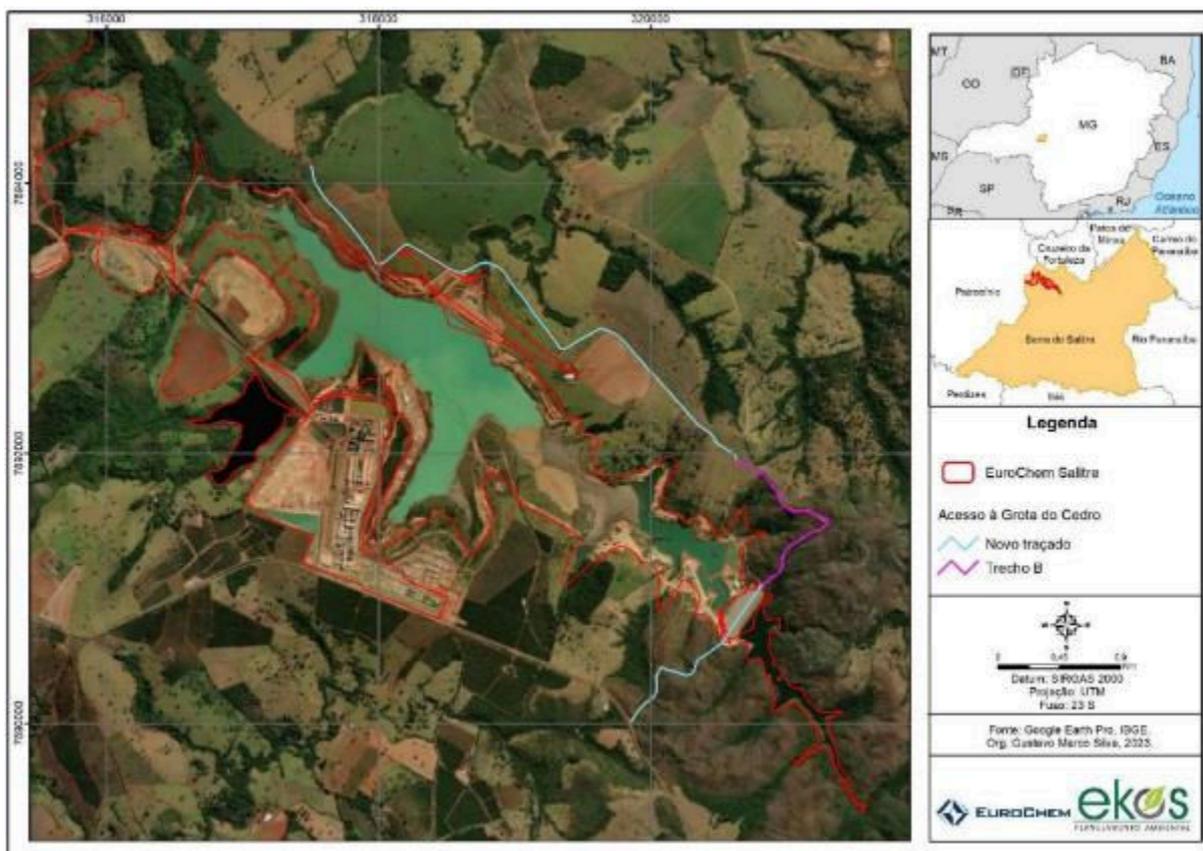


Figura 6- Mapa evidenciando o novo traçado da estrada para Grota do Cedro instalado (azul) e trecho pendente (rosa). Fonte:1370.01.0012110/2023-87 (SEI)

Noutro trecho, à jusante da barragem de rejeito, a estrada novamente se desvia do traçado original, desta vez desviando-se da sobreposição ao eixo desta



barragem por medidas de segurança. A estrada de acesso sofreu realocação em seu traçado num percurso de aproximadamente 4,6 Km, passando de forma definitiva sobre o maciço da barragem de Sabão II (água nova), seguindo em direção a barragem Sabão I (rejeito), quando passa à jusante desta e retornará ao traçado original.

O projeto da estrada da Grota do Cedro ainda não foi instalado na sua totalidade, estando pendente a implantação do trecho B, conforme ilustrado na Figura 6. Conforme informado no requerimento SEI, o motivo se dá devido as pendências de estudos detalhados do projeto executivo e das negociações fundiárias de parte da estrada da Grota do Cedro.



Figuras 7 e 8- Fotos dos trechos já instalados do novo traçado da estrada para Grota do Cedro. Fonte:1370.01.0012110/2023-87 (SEI)

## 2.10 Cronograma de instalação atualizado

Conforme informado anteriormente, as obras da barragem se encontram finalizadas, estando pendente apenas a alteração da estrada para acesso a Grota do Cedro. Foi apresentado cronograma atualizado referente as ações e obras pendentes para conclusão da instalação da estrada. Conforme pode ser visualizado no Quadro 2, a previsão é de concluir a instalação em 6 anos, contemplando a negociação com os superficiários, trâmites de documentação e construção da estrada.

Ano		CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO																							
		1				2				3				4				5				6			
Trimestres		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Atividades	Negociação com os superficiários																								
	Regularização dos imóveis junto ao cartório																								
	Detalhamento do projeto executivo																								
	Regularização topográfica (cortes e aterros)																								
	Construção da pista de rodagem																								

\* Este cronograma pode estar sujeito a alterações. Caso ocorram, serão comunicadas ao órgão ambiental.



Quadro 2 -Cronograma de instalação atualizado para finalização da construção da estrada.Fonte:1370.01.0012110/2023-87 (SEI)

#### 4. Diagnóstico Ambiental

Considerando as etapas de licenciamento anteriores, licença prévia e licença de instalação, ressalta-se que os estudos já realizados contemplaram um diagnóstico detalhado da área do empreendimento.

##### 4.1 Recursos hídricos

A Barragem Sabão II encontra-se outorgada conforme Portaria nº 01327/2013. Foi apresentada solicitação de renovação da portaria conforme processo SEI nº 1370.01.0010654/2023-17. Já foi emitido o parecer pelo deferimento da renovação, aguardando apenas a publicação pela URGa.

##### 4.2 Reserva Legal

Conforme parecer nº 26356/2017 (SIAM), a instalação da planta química ocorre na área das matrículas 41.063, 42.651, 42.652, 33.563, 57.776, 58.631. As áreas correspondentes aos 20% referente a reserva legal estão averbadas em regime de compensação ou não, conforme AV-1/41.063 compensada na matrícula AV-7/38.504, AV-5/42.651 compensada na matrícula AV-31/38.504, AV-8/42.652 compensada na matrícula AV-30/38.504, AV-3/33.563 compensada na matrícula AV13-4.219, AV-2/57.776 compensada na matrícula AV-8/16.939 e AV-1/58.631, constante nas matrículas descritas. Salienta-se que, posteriormente, todos esses imóveis passaram por descaracterização de rural para urbano, conforme consta em cada matrícula.

##### 4.3 Intervenção Ambiental

Considerando a Renovação da Licença de Instalação, torna-se necessário autorizar a prorrogação da autorização para intervenção ambiental emitida juntamente ao parecer nº 496542/2017 (SIAM). Ressalta-se que a maior parte das áreas autorizadas já foram suprimidas no período da vigência da LI.

Segue autorizada intervenção ambiental em uma área total de 49,50 hectares, sendo 22,05 hectares composta pelo maciço do barramento e parte da área alagada pelo barramento de água bruta (Sabão II). Também faz parte deste projeto a



supressão vegetal necessária à realocação dos trechos da estrada de acesso à Grotta do Cedro, em uma área de 15,43 hectares. A ampliação do estacionamento corresponde à uma área de 12,02 hectares, onde houve necessidade de supressão de indivíduos arbóreos isolados.

Na área alvo do estudo foram encontradas três diferentes fitofisionomias pertencentes ao Bioma Cerrado, sendo elas: mata de galeria, floresta estacional semidecidual e cerrado sentido restrito, conforme quantificação da Tabela 1, a seguir.

Tabela 1. Descrição das áreas inventariadas e alvo da supressão da barragem e da estrada. Fonte: RCA

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS	ÁREA TOTAL(ha)	ÁREA EM APP
<b>Barragem Sabão II</b>		
Mata de Galeria	7,3500	7,0900
Floresta Estacional Semidecidual	3,8600	3,0000
Cerrado Sentido Restrito	10,8400	2,5200
<b>Estrada de acesso</b>		
Mata de Galeria	0,2000	0,1500
Cerrado Sentido Restrito	6,0300	0,0000
Pastagem	9,2000	0,0230
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>37,4800</b>	<b>12,7830</b>

Foi apresentado Parecer Técnico nº 3/2017-UT-UBERLÂNDIA-MG/SUPES-MG DO IBAMA, favorável a supressão de vegetação nativa do bioma mata atlântica, para as tipologias vegetacionais de floresta estacional semi-decidual nos estágios médio e avançado de regeneração.

#### 4.3.1 Volumetria

Utilizando como referência a equação volumétrica proposta pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995) foram encontrados os seguintes volumes:

- **Barragem Sabão II:** Mata de Galeria: 181,501 m<sup>3</sup>/ha; Floresta Estacional Semidecidual: 173,523 m<sup>3</sup>/ha; Cerrado Sentido Restrito: 35,065 m<sup>3</sup>/ha.
- **Estrada de acesso à Grotta do Cedro:** Cerrado: 9,404 m<sup>3</sup>/ha; Mata de Galeria: 13,726 m<sup>3</sup>/ha; Pastagem: Foram amostrados 32 indivíduos, sendo a volumetria calculada para os indivíduos arbóreos isolados foi de 16,058 m<sup>3</sup>.



- **Ampliação do estacionamento:** Foram amostrados 59 indivíduos arbóreos isolados, com rendimento lenhoso estimado de 20,65 m<sup>3</sup> de lenha que serão destinados a comercialização 'In natura'. A área possui indivíduos protegidos por lei, e para a retirada desses, deverá ser adotado medidas compensatórias exigidas por lei.

#### 4.3.2 Quadro-resumo das Intervenções Ambientais

Assim, considerando todas as fitofisionomias presentes na área de estudo (49,50 ha) o volume total de lenha a ser gerado será de 2.504,7946 m<sup>3</sup>, sendo que em cada fitofisionomia será de: 1.361,477m<sup>3</sup> na mata de galeria; 669,799 m<sup>3</sup> na floresta estacional semidecidual e 436,8106 m<sup>3</sup> no cerrado sentido restrito; acrescendo-se ainda 36,708 m<sup>3</sup> na área de pastagem.

<b>Município</b>	Serra do Salitre
<b>Imóvel</b>	FAZENDA SALITRE, RODOVIA MG 230
<b>Responsável pela intervenção</b>	SALITRE FERTILIZANTES LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	43.066.666/0001-55
<b>Modalidade principal</b>	Supressão da cobertura vegetal nativa
<b>Protocolo</b>	9039/2005/006/2017 (SIAM)
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	49,50
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Mata de Galeria/ FES/ Cerrado sentido restrito/pastagem
<b>Volumetria</b>	2.504,7946 m <sup>3</sup>
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	19° 48' 00''S 46° 42' 11'' O
<b>Data de entrada (formalização)</b>	23/02/2017
<b>Decisão</b>	Deferimento

Quadro 3- Quadro-resumo das Intervenções Ambientais.

Conforme informado pelo empreendedor a madeira originada da supressão será utilizada no interior da propriedade para construção de cercas ou outras



utilizações necessárias à instalação do empreendimento, inclusive nos processos industriais.

*Vale ressaltar que as intervenções em áreas a serem adquiridas somente poderão ocorrer mediante a comprovação da posse ou propriedade da área pela Salitre Fertilizantes, bem como a comprovação da reserva legal e mediante autorização do órgão ambiental competente.*

## **5. Compensações**

### **5.1 Compensação por intervenção em APP**

Como medida compensatória pelas intervenções em APP (12,7830 ha), será realizada a recomposição de 12,7830 hectares, em áreas de preservação permanente antropizadas, dispostas em 7 glebas, que estão localizadas no interior do empreendimento nas adjacências das Barragens do Jacu e Sabão I, seguindo o cronograma e recomendações apresentadas no PTRF.

De acordo com o PTRF apresentado, sob responsabilidade técnica da Bióloga Amara Borges Amaral, CRBio nº 57.655/04-D, ART nº 2017/03445, serão plantadas cerca de 10.114 mudas de espécies nativas da região, entre espécies dos grupos das pioneiras, secundárias iniciais e secundárias tardias. Foram propostas 7 áreas como compensação, totalizando 12,7830 hectares, sendo que destas, quatro áreas receberão plantios em área total (áreas 1, 3, 5 e 6), duas áreas passarão pelo processo de enriquecimento (áreas 2 e 7) e 1 área será delimitada e isolada, onde será conduzida a regeneração natural (área 4).

O acompanhamento do cumprimento da referida compensação encontra-se no item 7 do presente parecer, condicionante 2.

### **5.2 Compensação por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica**

Para a instalação do empreendimento houve necessidade de realizar intervenção em 3,86 hectares de vegetação nativa (fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual) em estágio médio de regeneração. A proposta da medida compensatória foi protocolada no Escritório Regional do IEF Patos de Minas, o qual, através de parecer técnico, aprovou a área proposta para compensação.



### 5.3 Compensação por atividade minerária

Como forma de compensação florestal minerária, foi proposto a doação ao Poder Público de área equivalente, localizada na Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Parque Estadual Grão Mogol, no município de Grão Mogol, estado de Minas Gerais. A área foi aceita pelo órgão ambiental e está em trâmites internos para efetivação da doação, por meio da análise da documentação apresentada no protocolo SEI 28703922 (28/04/2021).

## 6 Compensação por Supressão de árvores imunes de corte

Foram registrados no levantamento de flora três indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi), espécie considerada imune de corte. Proporcionalmente à área inventariada, estima-se que existam 131 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* para a área total. Portanto, o empreendedor deverá realizar o plantio de 655 mudas da espécie.

Na área de pastagem referente ao estacionamento, há um indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo), espécie considerada imune de corte. Portanto, o empreendedor deverá realizar o plantio de 5 mudas de *Handroanthus*

Há também na área do estacionamento, um indivíduo de *Annona* sp. que não teve a determinação a nível de espécie, gênero caracterizado ameaçado ou vulnerável de extinção pela Portaria nº 443/2014. Desta maneira, foi solicitado as medidas compensatórias considerando se tratar de um indivíduo ameaçado ou vulnerável, evitando possíveis prejuízos ao meio ambiente, prevendo, portanto, o plantio de 25 árvores por espécie suprimida que compõe o rol da Portaria 443/2014.

A referida compensação encontra-se em cumprimento conforme apresentado no item 7 desse parecer, condicionantes 6 e 8.

## 6. Impactos Ambientais para fase de instalação

Segue relação dos principais impactos ambientais para fase de instalação do empreendimento conforme parecer nº 0496542/2017 (SIAM).



ASPECTOS	IMPACTOS AMBIENTAIS	FASE DE INSTALAÇÃO	FASE DE OPERAÇÃO
Físico	Instalação de processos erosivos e assoreamento	X	X
	Alteração das propriedades químicas e físicas dos solos	X	
	Alteração da qualidade das águas	X	X
	Alteração da dinâmica do sistema hídrico superficial e subterrâneo	X	X
	Comprometimento da disponibilidade de água		X
	Alteração da qualidade do ar	X	
	Alteração dos níveis de ruído	X	
Biótico	Perda e fragmentação de ambientes florestais	X	X
	Perdas de ambientes reprodutivos	X	X
Socioeconômico	Alteração da percepção das comunidades de entorno em relação a modificação do acesso	X	
Integrado	Alteração da paisagem	X	
	Geração de resíduos sólidos	X	
	Geração de efluentes	X	
	Degradação das áreas à jusante devido ao risco de rompimento das barragens		X

Quadro 3- Relação de impactos ambientais para fase de instalação e operação. Fonte: parecer nº 0496542/2017 (SIAM)

Ressalta-se que a maior parte dos impactos ambientais para a fase de instalação já ocorreu, tendo em vista que a barragem se encontra instalada desde 2020. Portanto, para essa fase de instalação, o incremento nos impactos estará relacionado à implantação do trecho pendente da estrada Grota do Cedro, destacando-se os seguintes:

- Alteração do uso e ocupação do solo e ocorrência de processos erosivos: Com a implantação do trecho da estrada haverá mudança do uso e ocupação neste espaço.

Medidas mitigadoras: instalação de rede de drenagem pluvial e controle de processos erosivos.

-Perda e fragmentação de ambientes florestais: Para instalação do trecho de estrada pendente haverá supressão da vegetação.

Medidas Mitigadoras: Programa de Resgate da Flora e Programa de Resgate, Triagem e Destinação da Fauna.



- Emissões atmosféricas: Provenientes do aumento do tráfego de veículos e movimentação de terra.

Medidas mitigadoras: Sistema de Controle de Emissão de Efluentes Atmosféricos por Fontes Difusas.

- Emissão de ruídos: Proveniente do tráfego de veículos e da própria construção.

Medidas mitigadoras: Controle de Efluentes Atmosféricos e de Ruídos; Controle dos Níveis de Pressão Sonora Fora dos Limites do Terreno do Empreendimento.

- Geração de resíduos sólidos: Sendo resíduos de construção civil, resíduos de característica doméstica, resíduos de serviços de saúde, resíduos de supressão vegetal.

Medidas mitigadoras: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

- Geração de efluentes líquidos: Decorrerão principalmente do eventual derramamento de substâncias químicas e oleosas empregadas no funcionamento e manutenção de equipamentos mecânicos e dos efluentes sanitários.

Medidas mitigadoras: Controle de Efluentes Líquidos.

Salienta-se que a empresa possui diversos programas ambientais em andamento para mitigação dos impactos relacionados a todo o complexo minero-industrial:

MEIOS	PROGRAMAS AMBIENTAIS	FASE DE INSTALAÇÃO	FASE DE OPERAÇÃO
Físico	Programa de Recuperação de Áreas Degradadas	X	X
	Programa de Monitoramento Ambiental das Águas Superficiais e Subterrâneas	X	X
	Programa de Monitoramento Hidrogeológico	X	X
	Programa de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos	X	
Biótico	Programa de Resgate da Flora	X	
	Programa de Resgate, Triagem e Destinação da Fauna	X	
Socioeconômico	Programa de Comunicação Social	X	
Integrado	Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	X	
	Programa de Segurança da Barragem		X



Quadro 4- Relação de programas ambientais para fase de instalação e operação.  
Fonte: parecer nº 0496542/2017 (SIAM).

## 7. Relatório de cumprimento de condicionantes da Licença de Instalação

A Licença de Instalação do processo nº9039/2005/006/2017 (SIAM), emitida em 28/07/2017, para a fase de implantação foi concedida com 11 condicionantes. Segue o relatório de cumprimento:

<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação.
-----------	--	--

- Resíduos sólidos e oleosos

Foram apresentados os seguintes relatórios de cumprimento da referida condicionante em conformidade: R134713/2018 (27/07/2018), SEI 6431249 (26/07/2019); 17225215 (17/07/2020); 32590487 (21/07/2021); 50356703 (26/07/2022); 70305993 (25/07/2023).

- Efluentes atmosféricos: emissão veicular

Foram apresentados os seguintes relatórios de cumprimento da referida condicionante em conformidade: R134713/2018 (27/07/2018), SEI 6431249 (26/07/2019); 17225215(17/07/2020); 32590487 (21/07/2021); 50356703 (26/07/2022); 70305993 (25/07/2023).

- Ruídos

Foram apresentados os seguintes relatórios de cumprimento da referida condicionante em conformidade: R134713/2018 (27/07/2018); 17225215 (17/07/2020); 21733489 (12/11/2020); 29311231 (11/05/2021); 32590398 (21/07/2021); 50356703(26/07/2022), 70305993 (25/07/2023). Durante o monitoramento das emissões de ruídos, ao longo dos anos foram encontradas ocorrências pontuais de desvios quanto aos valores obtidos nas medições diurnas e noturnas, que foram provenientes de animais, movimentação da vegetação e tráfego de veículos, não sendo identificados, no momento das medições, nenhum ruído proveniente do empreendimento em si (com exceção apenas do ponto RD03, que se localiza dentro da planta industrial da EuroChem Salitre).



**Avaliação SUPRAM:** Condicionante em andamento. Cumprida tempestivamente até o momento.

<b>02</b>	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, com ART do responsável técnico, o plantio e o desenvolvimento das mudas nas áreas que receberão os plantios propostos no PTRF, alvo das compensações por intervenção em APP descritas no item 7, conforme Termo de Compromisso.	Anualmente
-----------	--	------------

Para a alteração do eixo da barragem de Sabão II, supressão da área da barragem de água bruta a ser alagada e alteração do traçado da estrada de acesso, foi necessária a intervenção em APP em uma área de 12,7830 hectares na ADA. Como medida compensatória pelas intervenções em APP, está sendo realizada a recomposição de 12,7830 hectares, em áreas de preservação permanente antropizadas, dispostas em 7 glebas, que estão localizadas no interior do CMISS nas adjacências das Barragens do Jacu e Sabão I.

Foram apresentados os seguintes relatórios de cumprimento da referida condicionante: R134713/2018 (27/07/2018); Protocolo SEI N°6431249 (26/07/2019); Protocolo SEI N°17225215(12/11/2020), 32590487 (12/11/2021), 50356703 (26/07/2022) e 70305993 (25/07/2023).

**Avaliação SUPRAM:** Condicionante em andamento. Cumprida tempestivamente até o momento.

<b>03</b>	Comprovar a regularização da área destinada a reserva legal do imóvel Fazenda Ressaca (matrícula nº 4.886 do CRI de Patrocínio), que faz parte da área impactada pela Barragem Sabão II.	Antes da exploração florestal
-----------	--	-------------------------------

**Avaliação SUPRAM:** Condicionante cumprida tempestivamente conforme protocolo R0222386/2017 e resposta apresentada no Of. SUPRAM-TMAP/DCP nº3410/2017

<b>04</b>	Previamente a intervenção ou supressão de vegetação, deverá o empreendedor apresentar a documentação prevista no art. 9º, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1905/2013, ou seja, comprovar a posse	Antes da exploração florestal
-----------	--	-------------------------------



	<p>ou a propriedade das áreas adquiridas de terceiros, bem como a regularidade das áreas de reserva legal para posterior exploração florestal no empreendimento.</p> <p><i>Obs.: O órgão ambiental analisará previamente a documentação apresentada, verificando a titularidade da área e a existência de reserva legal para expedir a liberação da exploração florestal nessas áreas.</i></p>	
--	--	--

Cumprida por meio dos protocolos nº R0100150/18 de 04/06/2018, R0150777/18 de 24/08/2018, R0177262/2018 de 14/10/2018, R0181543 de 29/10/2018. Foi apresentada resposta aos documentos no Of. SUPRAM-TMAP/DCP nº3286/2018 (06/11/2018).

**Avaliação SUPRAM:** Condicionante cumprida tempestivamente.

<b>05</b>	Comprovar a destinação socioeconômica de todo o material lenhoso objeto da supressão.	Na formalização da LO
-----------	---	-----------------------

**Avaliação SUPRAM:** Condicionante com prazo para atendimento futuro.

<b>06</b>	<p>Comprovar o cumprimento da compensação para os exemplares de Ipê-amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>) e Pequiheiro (<i>Caryocar brasiliensis</i>) a serem suprimidos, conforme da Lei Estadual nº. 20.308/2012.</p> <p><i>Obs.: Caso o empreendedor opte pela compensação através de plantio, o mesmo deverá realizar o plantio de no mínimo 05 (cinco) mudas catalogadas e identificadas do Ipê-amarelo e do pequiheiro por árvore a ser suprimida, conforme Lei Estadual nº. 20.308/2012</i></p>	1 ano
-----------	--	-------

Foram apresentados os seguintes relatórios de cumprimento da referida condicionante: R134713/2018 (27/07/2018) e N°17225215(12/11/2020).

**Avaliação SUPRAM:** Condicionante cumprida tempestivamente.



07	Apresentar o cumprimento da compensação, que dispõe sobre a compensação florestal disciplinada pelo artigo 75 da Lei 20.922/2013.	Na formalização da LO
----	---	-----------------------

Como forma de compensação florestal minerária, foi proposto a doação ao Poder Público de área equivalente, localizada na Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Parque Estadual Grão Mogol, no município de Grão Mogol, estado de Minas Gerais. A área foi aceita pelo órgão ambiental e está em trâmites internos para efetivação da doação, por meio da análise da documentação apresentada no protocolo SEI 28703922 (28/04/2021).

**Avaliação SUPRAM:** Condicionante cumprida tempestivamente.

08	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, com ART, o cumprimento da compensação para o exemplar de indivíduo arbóreo ameaçado de extinção, <i>Annona sp.</i> , conforme Portaria IBAMA nº443 de 17 de Dezembro de 2014 e Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008.	1 ano
----	---	-------

Com o intuito de preservar esta espécie, foram plantados 500 espécimes, número 20 vezes superior ao proposto na condicionante. Nos anos seguintes foram apresentados relatórios comprovando o acompanhamento do desenvolvimento das mudas. Foram apresentados os seguintes relatórios de cumprimento da referida condicionante: Protocolo SEI N°17225215(12/11/2020), 32590487 (12/11/2021), 50356703 (26/07/2022).

**Avaliação SUPRAM:** Condicionante cumprida tempestivamente.

09	Apresentar os relatórios de cumprimento das ações propostas nos Programas Ambientais, conforme especificado no PCA/RCA e definido no item 9 deste Parecer Único. Obs.: Seguir a periodicidade descrita em cada programa.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação
----	---	--

O empreendimento dispunha de 9 programas ambientais quando da elaboração do parecer nº 0496542/2017, a saber:

- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Programa de Monitoramento Ambiental das Águas Superficiais e Subterrâneas



- Programa de Monitoramento Hidrogeológico
- Programa de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos
- Programa de Comunicação Social
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- Programa de Segurança da Barragem
- Programa de Resgate, Triagem e Destinação da Fauna
- Programa de Resgate de Flora

Foi apresentado um compilado dos resultados, juntamente com os protocolos de comprovação do cumprimento no protocolo SEI nº 63214880. Por meio do relatório apresentado foi possível constatar o cumprimento satisfatório dos programas ao longo do período de vigência da licença.

**Avaliação SUPRAM:** Condicionante em andamento. Cumprida tempestivamente até o momento.

10	Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, referente à Lei Federal 11.428/06 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente.	Na Formalização da LO
----	--	-----------------------

Em 02 de janeiro de 2017, o empreendimento protocolou, junto ao IEF, um protocolo de cumprimento das obrigações (Processo IEF/ERAP 11000000111/17), conforme ofício do empreendedor (Ofício 113-50-000-OF-292-R00). Nesse ofício, é relatado que houve o cumprimento de 4 (quatro) condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso nº 2101.11.05.003/17. No dia 18 de janeiro de 2023 foi solicitado ao IEF a Declaração de Cumprimento desse TCCF para cumprimento desta condicionante. A solicitação encontra-se em análise, sendo que em 23 de fevereiro de 2023 foi realizada vistoria por parte do IEF para verificação do status da área de compensação.

**Avaliação SUPRAM:** Condicionante em atendimento.

11	Monitoramento de vazão automatizada a jusante da barragem de rejeito Sabão I para verificar a vazão de restituição, não podendo a mesma ser inferior a 50 % da $Q_{7,10}$ (241m <sup>3</sup> /h).  Obs: Os relatórios diários de monitoramento deverão ser arquivados em planilhas mensais, e apresentados aos	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação
----	--	--



órgãos ambientais quando solicitado e/ou durante fiscalização.
--

O processo de restituição da vazão consiste, basicamente, na captação através de bombas hidráulicas no reservatório de água bruta Sabão II e recalque para o córrego Sabão, em curso abaixo da barragem de rejeito Sabão I, de forma a garantir o suprimento hídrico nas esferas dos meios físico, biótico e socioeconômico a jusante do empreendimento. Foi apresentado por meio do protocolo SEI nº 63214880 os gráficos comprovando a vazão residual de 241 m<sup>3</sup>/h na calha do córrego Sabão, a jusante do empreendimento. Ressalta-se que as condições de uso da água estão disciplinadas conforme estabelecido na portaria de outorga 01327/2013.

**Avaliação SUPRAM:** Condicionante em andamento. Cumprida tempestivamente até o momento.

### 7.1 Avaliação do cumprimento das condicionantes até o momento

Conforme evidenciado no item 6, o empreendimento vem cumprindo as condicionantes tempestivamente, sendo algumas já encerradas, outras em andamento e outras para atendimento futuro.

As análises do automonitoramento apresentaram resultados satisfatórios quanto aos sistemas de controle ambiental.

Dessa forma, considerou-se satisfatório o cumprimento das condicionantes até o momento, devendo ser dada continuidade conforme anexo I desse parecer.

## 8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento na DN COPAM 217/2017.

O empreendedor fez jus ao benefício da renovação automática da licença até a manifestação final do órgão ambiental, uma vez que apresentou a documentação respeitando a antecedência mínima de 120 dias do vencimento da licença, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 62605945 (SEI), datado de 17/03/2023.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação de licença e a publicação da concessão da licença anterior, conforme legislação vigente, bem como o relatório de cumprimento de condicionantes.



Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LI, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Não foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, tendo em vista que as áreas encontram-se em perímetro urbano.

Ainda, denota-se no transcorrer do presente parecer que o empreendimento vem cumprindo as condicionantes tempestivamente, sendo algumas já encerradas, outras em andamento e outras para atendimento futuro. As análises do automonitoramento apresentaram, em sua maioria, resultados satisfatórios quanto aos sistemas de controle ambiental, demonstrando que o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação de sua licença ambiental.

Por fim, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 06 (seis) anos.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Renovação de Licença Ambiental de Instalação, para o empreendimento SALITRE FERTILIZANTES LTDA, para as atividades de Barragem de contenção de rejeitos e Implantação ou duplicação de rodovias, no município de Serra do Salitre-MG, pelo prazo de **6 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Permanece autorizada a intervenção ambiental, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área total de 49,50 hectares, vinculada ao cumprimento das medidas compensatórias.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Minerárias (CMI).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 9. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença Ambiental de Instalação da SALITRE FERTILIZANTES LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença Ambiental de Instalação da SALITRE FERTILIZANTES LTDA

**Anexo III.** Relatório Fotográfico para Renovação da Licença Ambiental de Instalação da SALITRE FERTILIZANTES LTDA



## ANEXO I

### Condicionantes para Renovação da Licença Ambiental de Instalação da SALITRE FERTILIZANTES LTDA

**Empreendedor:** SALITRE FERTILIZANTES LTDA  
**Empreendimento:** SALITRE FERTILIZANTES LTDA  
**CNPJ:** 43.066.666/0001-55  
**Município:** Serra do Salitre  
**Atividades:** Barragem de contenção de rejeitos e Implantação ou duplicação de rodovias  
**Códigos DN 74/04:** A-05-03-7; E-01-01-5  
**Processo:** 9039/2005/006/2017 (SIAM); 1370.01.0012110/2023-87 (SEI)  
**Validade:** 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, com ART do responsável técnico, o plantio e o desenvolvimento das mudas nas áreas que receberão os plantios propostos no PTRF, alvo das compensações por intervenção em APP, conforme Termo de Compromisso.	Anualmente
03	Comprovar a destinação socioeconômica de todo o material lenhoso objeto da supressão.	Na formalização da LO
04	Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, referente à Lei Federal 11.428/06, ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente.	Na formalização da LO
05	Apresentar os relatórios de cumprimento das ações propostas nos Programas Ambientais, conforme especificado no PCA/RCA. Obs.: Seguir a periodicidade descrita em cada programa. <ul style="list-style-type: none"><li>Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);</li><li>Programa de Monitoramento Ambiental das Águas Superficiais e Subterrâneas;</li><li>Programa de Monitoramento Hidrogeológico;</li></ul>	Durante a vigência da Licença



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Programa de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos;</li><li>• Programa de Comunicação Social;</li><li>• Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;</li><li>• Programa de Segurança da Barragem;</li><li>• Programa de Resgate, Triagem e Destinação da Fauna;</li><li>• Programa de Resgate de Flora.</li></ul>	
06	Realizar o monitoramento de vazão automatizada a jusante da barragem de rejeito Sabão I para verificar a vazão de restituição, não podendo a mesma ser inferior a 50 % da $Q_{7,10}$ (241m <sup>3</sup> /h).  Obs: Os relatórios diários de monitoramento deverão ser arquivados em planilhas mensais, e apresentados aos órgãos ambientais quando solicitado e/ou durante fiscalização.	Anualmente
07	Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença Ambiental de Instalação da SALITRE FERTILIZANTES LTDA

**Empreendedor:** SALITRE FERTILIZANTES LTDA  
**Empreendimento:** SALITRE FERTILIZANTES LTDA  
**CNPJ:** 43.066.666/0001-55  
**Município:** Serra do Salitre  
**Atividades:** Barragem de contenção de rejeitos e Implantação ou duplicação de rodovias  
**Códigos DN 74/04:** A-05-03-7; E-01-01-5  
**Processo:** 9039/2005/006/2017 (SIAM); 1370.01.0012110/2023-87 (SEI)  
**Validade:** 06 anos

#### 1. Resíduos Sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2. Qualidade do Ar: Veículos e Equipamentos movidos a Óleo Diesel

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TM, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a óleo diesel, conforme Resolução CONAMA n.º 08/1990 e Portaria IBAMA n.º 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

***Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.***

***Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.***



### ANEXO III

## Relatório Fotográfico para Renovação da Licença Ambiental de Instalação da SALITRE FERTILIZANTES LTDA



**Foto 01.** Barragem Sabão II



**Foto 02.** Estruturas de apoio das bombas



**Foto 03.** Reservatório



**Foto 04.** Ponto de restituição de vazão



**Foto 05.** Sistema de monitoramento



**Foto 06.** Trecho não implantado da estrada